



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (COMED)

PROJETO DE LEI nº 345 /2021 Dispõe sobre o Projeto Voluntário: “Ajude o Amigo” que disponibilizará atendimento psicossocial, através de assistente social e psicólogo, nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus.

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins.

PARECER

I – DO RELATÓRIO:

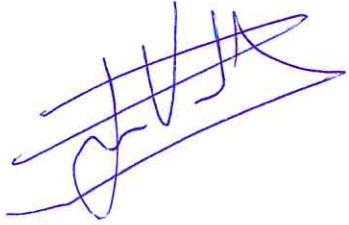
É louvável a propositura que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nas seguintes considerações:

A propositura é pertinente, uma vez que vem contribuir significativamente para ajudar crianças e adolescentes a conversar sobre abusos, qualquer tipo de violência, bulliying, precariedade, fome, transtornos emocionais e entre outros que poderão ser observados pelos profissionais e consequentemente encaminha-los para uma solução.

Com fulcro no Artigo 40 do Regimento Interno, dispõe o que segue:

A Comissão de Educação compete:

- I- Opinar sobre Educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico.***
- II- Fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;***
- III- Analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas do Município;***
- IV- Analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar das escolas da rede pública.***
- V- Fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do Município.***





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Apenas isso basta para justificar a anuênciā da propositura, não sendo necessários mais alardes nem a citação de novas literaturas pertinentes para clarear o assunto.

Em relação a **EMENDA 01**, que modificou o artigo 5º e incluiu o parágrafo único sanou vício em relação a possível interferência administrativa, vejamos:

EMENDA MODIFICATIVA nº 001 AO PROJETO DE LEI n. 345/2021

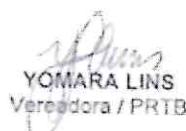
Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º - Para prestar assessoramento e/ou atendimento de forma voluntária nas escolas este projeto poderá ser executado, na forma regimental, em parceria com:

- I- Órgãos de Administração Pública Direta Municipal;
- II- Entidades da Administração Pública Indireta Municipal;
- III- Faculdades, Centros Universitários e Universidades constantes no Município.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo, não exclui a inclusão de outros apoiadores.

Plenário Adriano Jorge, 15 de setembro de 2021.

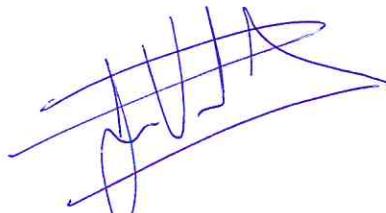


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB

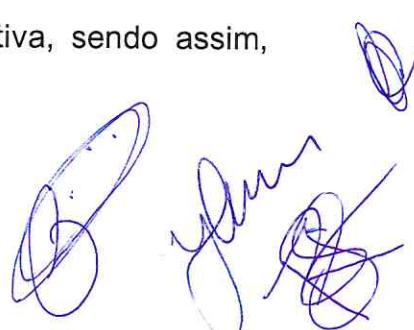
Ademais, as Comissões anteriores manifestaram parecer favoráveis, sem questionamentos

II – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que não oferece óbice que impeça seu trâmite e aceitação nesta Casa Legislativa, sendo assim, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 345/2021**.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 - São Raimundo
Manaus-AM / CEP: 69027-020
Tel.: (92)3303-2748
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Manaus, 12 de Julho de 2022.


Ver. JOELSON SILVA
Relator

